



§ 0.50

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

**Decreto do Presidente da República N.º 59/2019 de 5 de Dezembro** ..... 1

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

**Diploma Ministerial Conjunto N.º 67/2019 de 5 de Dezembro**  
Sobre a Alteração do Valor do Índice 100 da Tabela de Vencimento dos Oficiais de Justiça ..... 5

### DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 59/2019

**de 5 de dezembro**

A Lei Orgânica da Presidência da República (Lei n.º 3/2011, de 1 de junho, alterada pela Lei n.º 1/2014, de 29 de janeiro), prevê a sua regulamentação orgânica a aprovar por Decreto do Presidente da República.

Através do Decreto do Presidente da República n.º 2/2015, de 11 de fevereiro foi aprovado o atual Regulamento Orgânico da Presidência da República.

Após a entrada em vigor daquele Regulamento, constata-se a existência de situações de manifesta injustiça interna na equiparação de alguns cargos de grande responsabilidade, designadamente cargos de coordenação. É este o caso do cargo do Coordenador do Gabinete de Apoio à Atividade do Cônjuge do Presidente da República e do Coordenador do Serviço de Apoio ao Chefe da Casa Militar que se encontram presentemente equiparados a Chefe de Departamento, quando o Coordenador do Serviço de Apoio ao Chefe da Casa Civil

está equiparado a Coordenador de Serviço de Apoio Técnico da Presidência da República. Por sua vez, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 44/2015, de 28 de dezembro, que aprova o Estatuto de Pessoal da Presidência da República, os coordenadores dos Serviços de Apoio Técnico ao Presidente da República são equiparados a Diretor Nacional, para efeitos remuneratórios.

Retira-se do princípio constitucional da igualdade previsto no artigo 16.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste que se uma entidade empregadora paga a um trabalhador determinada retribuição, deve igualmente pagar essa mesma retribuição aos demais trabalhadores que exerçam idênticas funções e tarefas, na mesma quantidade, natureza e qualidade, independentemente do sexo, raça, religião, nacionalidade, entre outras ali identificadas. O princípio “a trabalho igual salário igual” impõe, pois, a igualdade de retribuição para trabalho igual em natureza, quantidade, qualidade, responsabilidade e a proibição de diferenciação arbitrária.

Efetivamente, o Coordenador do Gabinete de Apoio à Atividade do Cônjuge do Presidente da República e o Coordenador do Serviço de Apoio ao Chefe da Casa Militar exercem funções e desempenham tarefas a nível de natureza, duração, intensidade, exigência, dificuldade e responsabilidade em tudo semelhantes ao Coordenador do Serviço de Apoio ao Chefe da Casa Civil.

Como tal, é de elementar justiça que o Coordenador do Gabinete de Apoio à Atividade do Cônjuge do Presidente da República e o Coordenador do Serviço de Apoio ao Chefe da Casa Militar tenham a mesma equiparação remuneratória que é feita ao Coordenador do Serviço de Apoio ao Chefe da Casa Civil.

O Palácio Nobre de Lahane é um espaço único na cidade de Díli, muito utilizado em diversas iniciativas nacionais e internacionais de várias entidades públicas da República Democrática de Timor-Leste.

Volvidos 4 anos desde a entrada em vigor da atual estrutura orgânica da Presidência da República, constata-se a necessidade de ser criado um novo serviço de apoio que possa dar resposta às necessidades específicas do Palácio Nobre da Lahane, edifício com grande dignidade e história, sob a responsabilidade da Presidência da República.

Torna-se igualmente necessário incluir na estrutura da Casa

Militar a *Equipa de Batedores*. A *Equipa de Batedores* somente iniciou funções na Presidência da República após a aprovação e entrada em vigor do Regulamento Orgânico, pela que a sua existência não estava inicialmente prevista. Com a revisão do Regulamento Orgânico da Presidência da República procede-se à integração da *Equipa de Batedores* na Guarda e Segurança Presidencial, sendo concretizada a forma de nomeação e as redefinidas as competências do Comandante da Guarda e Segurança Presidencial.

Por último, é criado, na dependência direta do Chefe da Casa Militar o Gabinete de Segurança da Presidência da República.

Assim, nos termos do artigo 47.º da Lei Orgânica da Presidência da República Lei n.º 3/2011, de 1 de junho, alterada pela Lei n.º 1/2014, de 29 de janeiro), o Presidente da República decreta:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

O presente Decreto do Presidente da República introduz a primeira alteração ao Decreto do Presidente da República n.º 2/2015, de 11 de fevereiro, que aprovou o Regulamento Orgânico da Presidência da República.

**Artigo 2.º**  
**Alteração ao Decreto do Presidente da República n.º 2/  
2015, de 11 de fevereiro**

São alterados os artigos 13.º e 74.º do Decreto do Presidente da República n.º 2/2015, de 11 de fevereiro, que passam a ter a seguinte redação:

**“Artigo 13.º**  
**(...)**

1. [...]
2. [...]
3. O Gabinete de Apoio à Atividade do Cônjuge do Presidente da República é dirigido por um Coordenador, equiparado para todos os efeitos legais a Coordenador dos Serviços de Apoio Técnico da Presidência da República.
4. [...]

**Artigo 74.º**  
**(...)**

1. [...]
- 2 O Serviço de Apoio é composto por técnicos qualificados e assistentes para a organização, a coordenação e o controlo da atividade de natureza administrativa, logística e financeira e é dirigido por um Coordenador equiparado a Coordenador dos Serviços de Apoio Técnico da Presidência da República, para todos os efeitos legais.

3(...).

**Artigo 81.º**  
**(...)**

- [...]:
- a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) [...];
  - e) [...];
  - f) [...];
  - g) [...];
  - h) [...];
  - i) *Revogado*;
  - j) [...];
  - k) [...];
  - l) [...].

**Artigo 88.º**  
**(...)**

1. [...].
2. Este órgão é comandado por um oficial superior destacado pela PNTL ou pelas F-FDTL, nomeado por decreto do Presidente da República, ouvidos o Comandante Geral da PNTL, o Chefe de Estado-Maior General das Forças Armadas e o Chefe da Casa Militar.

**Artigo 89.º**  
**(...)**

1. [...]
- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) Equipa de batedores.

**Artigo 91.º**  
**(...)**

1. Ao Comandante da Guarda e Segurança Presidencial, compete, designadamente:

- a) dirigir a Guarda e Segurança Presidencial;
- b) assegurar a segurança pessoal do Presidente da República e do seu cónjuge;
- c) assegurar a segurança do pessoal, material e instalações afetas à Presidência da República;
- d) participar no processo de recrutamento e seleção do pessoal adequado para o desempenho de funções sensíveis relacionadas com a Segurança mantendo uma observância constante relativamente ao seu grau técnico e de confiança;
- e) avaliar o estado físico, técnico e psicológico do seu pessoal;
- f) produzir relatórios de situação periódicos e operacionais das missões;
- g) desempenhar as demais competências previstas na lei, neste regulamento ou, em matéria de serviço e sob a forma legal, dadas pelo Presidente da República ou pelo Chefe da Casa Militar.

2. [Anterior n.º 3].

**Artigo 92.º**  
(...)

1. A força de Segurança Pessoal é composta por elementos profissionais destacados das F-FDTL e da PNTL qualificados na área da segurança pessoal, ficando estes elementos na dependência, para efeitos operacionais, do Chefe da Casa Militar e em termos técnicos, logísticos e administrativos dos respetivos comandos das Forças.
2. [...].
3. [...].”

**Artigo 3.º**  
**Aditamento ao Decreto do Presidente da República n.º 2/2015, de 11 de fevereiro**

É aditado ao Decreto do Presidente da República n.º 2/2015, de 11 de fevereiro a Secção VIII, a Subsecção III e o artigo 96.º - A:

**“Secção VIII**  
**Serviço de Gestão do Palácio Nobre de Lahane**

**Artigo 42.º - A**  
**Natureza**

O Serviço de Gestão do Palácio Nobre de Lahane é o serviço da Presidência da República responsável por assegurar o bom funcionamento, conservação e limpeza do Palácio Nobre de Lahane.

**Artigo 42.º - B**  
**Competências**

Compete, designadamente, ao Serviço de Gestão do Palácio Nobre de Lahane:

- a) garantir o inventário, a administração, a manutenção e a preservação do património da Presidência da República afeto ao Palácio Nobre de Lahane;
- b) promover a organização e a atualização permanente do património da Presidência da República afeto ao Palácio Nobre de Lahane, em articulação com a Direção-Geral de Administração;
- c) garantir o apoio logístico, em articulação com a Direção-Geral de Administração, a todas as atividades da Presidência da República realizadas no Palácio Nobre de Lahane;
- d) assegurar, em articulação com a Direção-Geral de Administração, a conservação do Palácio Nobre de Lahane;
- e) assegurar, em articulação com a Direção-Geral de Administração, a limpeza do Palácio Nobre de Lahane;
- f) assegurar, em articulação com a Direção-Geral de Administração, o bom estado dos jardins do Palácio Nobre de Lahane.

**Artigo 42.º - C**  
**Coordenador do Serviço de Gestão do Palácio Nobre de Lahane**

1. A atividade do Serviço de Gestão do Palácio Nobre de Lahane é orientada por um coordenador, que exerce o poder de direção e supervisão sobre os membros do serviço.
2. Compete, designadamente, ao coordenador do Serviço de Gestão do Palácio Nobre de Lahane:
  - a) dirigir a prestação de trabalho dos demais membros afetos ao Serviço;
  - b) elaborar o plano de atividades anual e o relatório de atividades anual do Serviço;
  - c) coordenar com o Chefe da Casa Civil e com os demais órgãos da Presidência da República o bom funcionamento, conservação e limpeza do Palácio Nobre de Lahane;
  - d) coordenar com o Chefe da Casa Civil, com os demais órgãos da Presidência da República e do Governo a realização das atividades a levar a cabo no Palácio Nobre de Lahane;
  - e) propor os procedimentos de aquisição de bens e serviços não previstos no plano anual em nome do Serviço de Gestão do Palácio Nobre de Lahane;
  - f) promover, organizar e participar nos processos de avaliação de desempenho dos seus colaboradores;
  - g) propor ativamente a melhoria da prestação do Serviço de Gestão do Palácio Nobre de Lahane, nomeadamente pela formação dos seus colaboradores;

- h) manter os demais órgãos da Presidência da República regularmente informados sobre o exercício das suas competências, sempre que solicitado pelo Chefe da Casa Civil ou pelo Presidente da República;
- i) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente da República e pelos órgãos competentes da Presidência da República, em matéria de serviço e sob a forma legal.

**Subsecção III  
Gabinete de Segurança**

**Artigo 83.º-A  
Natureza e Composição**

1. O Gabinete de Segurança da Presidência da República é dirigido pelo Oficial de Segurança da Presidência da República, estando na direta dependência do Chefe da Casa Militar.
2. O Gabinete de Segurança é composto por militares e polícias, podendo também integrar civis qualificados, em número definido de acordo com as necessidades funcionais do serviço.

**Artigo 83.º-B  
Competências**

1. Compete ao Gabinete de Segurança:
  - a) aconselhar o Chefe da Casa Militar acerca dos aspetos técnicos e específicos da segurança;
  - b) planear, coordenar e conduzir, em coordenação com outros serviços da Presidência, a segurança do Presidente da República em visitas em território nacional;
  - c) colaborar no planeamento, em coordenação com outros serviços exteriores da Presidência, da participação do Presidente nas cerimónias nacionais no território nacional e das visitas de Estado ou deslocações oficiais ao estrangeiro;
  - d) elaborar e atualizar o Plano de Segurança da Presidência, sendo o responsável por toda a gestão da emergência, da avaliação das situações de risco e da coordenação das ações a desenvolver;
  - e) desenvolver programas de treino do Plano de Segurança da Presidência da República, testando-os regularmente;
  - f) desenvolver, em coordenação com outras entidades exteriores à Presidência, ações de sensibilização no sentido de prevenir acidentes envolvendo os funcionários e demais trabalhadores da Presidência da

República, durante ou depois do serviço, assim como, no combate à toxicodependência, ao alcoolismo, aos furtos e outras práticas de crime que ponham em causa a disciplina, a ordem e o bom nome da Presidência da República;

- g) produzir relatórios de segurança periódicos e dar apoio à preparação do Relatório Anual da Presidência da República.

**Artigo 96.º - A  
Equipa de Batedores**

1. A equipa de batedores é composta por elementos do serviço de trânsito e segurança rodoviária da PNTL.
2. Compete à equipa de batedores assegurar as missões honoríficas dos serviços de escolta de honras motorizadas no acompanhamento do Presidente da República e de autoridades nacionais ou estrangeiras, nas deslocações no território nacional.
3. À equipa de batedores compete, ainda, facilitar o livre trânsito nos pontos críticos e assegurar a segurança rodoviária do Presidente da República e de autoridades nacionais ou estrangeiras convidadas pelo Presidente da República.”

**Artigo 4.º  
Denominação da Secção II do Capítulo II do Título IV**

A Secção II (Gabinete de Apoio ao Comandante Supremo e Guarda de Honra) do Capítulo II (Serviços da Casa Militar) do Título IV (Casa Militar) passa a ter a seguinte denominação: “Gabinete de Apoio ao Comandante Supremo, Guarda de Honra e Gabinete de Segurança.”

**Artigo 5.º  
Entrada em vigor**

A presente alteração ao Regulamento Orgânico da Presidência da República entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República

**Francisco Guterres Lú Olo**

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, aos 5 dias de dezembro de 2019.

**DIPLOMA MINISTERIAL CONJUNTO N.º 67/2019**

**de 5 de Dezembro**

**SOBRE A ALTERAÇÃO DO VALOR DO ÍNDICE 100 DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

O Estatuto dos Oficiais de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/2012, de 25 de abril, estabelece no n.º 3 do seu artigo 63.º, que o valor do índice 100 da tabela de vencimentos dos oficiais de justiça é alterado por diploma ministerial conjunto do Ministro das Finanças e do Ministro da Justiça, ouvidos os responsáveis máximos dos Tribunais, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

O n.º 4 do mesmo artigo estabelece ainda que a remuneração base é revista mediante a atualização do valor correspondente ao índice 100 na proporção do aumento salarial dos funcionários públicos sujeitos ao regime geral, e sempre que tal aconteça.

Passados mais de sete anos sobre a aprovação do acima referido estatuto, e da fixação do valor do índice 100 da respetiva tabela de vencimentos, a remuneração base dos oficiais de justiça ainda não sofreu qualquer atualização, não obstante o reconhecimento do enorme contributo que os mesmos têm dado ao longo desse tempo em prol do fortalecimento das instituições judiciais na República Democrática de Timor Leste, e da enorme importância das funções que têm desempenhado, e que se têm revelado efetivamente indispensáveis para o normal funcionamento de todo o sistema judicial.

É de salientar que o Decreto-Lei n.º 24/2016, de 29 de junho, que procedeu à 2.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 27/2008, de 11 de agosto, que aprova o Regime Geral das Carreiras da Administração Pública, já reajustou os salários dos trabalhadores da administração pública sujeitos àquele regime geral, uma vez que os mesmos haviam perdido parte do poder de compra com a inflação acumulada durante os anos precedentes.

Do mesmo modo, no caso dos oficiais de justiça, a atual remuneração base e, conseqüentemente, o valor do índice 100, já não corresponde às exigências e especificidades próprias das funções que desempenham, nem garante o respetivo poder de compra.

Em função da disponibilidade orçamental para o efeito, mostra-se, pois, necessário atualizar tal remuneração, por forma a torná-la mais atrativa e condizente com as responsabilidades, exigências e especificidades do conteúdo funcional da respetiva carreira.

Foram ouvidos os responsáveis máximos dos Tribunais, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Assim, o Governo, pela Vice-Ministra das Finanças e Ministra das Finanças em exercício, e pelo Ministro da Justiça, manda, ao abrigo do previsto na parte final do n.º 3 do artigo 63.º do Estatuto dos Oficiais de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/2012, de 25 de abril, publicar o seguinte diploma:

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente diploma ministerial altera o anexo II do Decreto-Lei n.º 19/2012, de 25 de abril, que aprovou o Estatuto dos Oficiais de Justiça, atualizando o valor do índice 100 da tabela de vencimentos a que se refere o n.º 2 do respetivo artigo 63.º.

**Artigo 2.º**

**Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 19/2012, de 25 de abril**

O anexo II do Decreto-Lei n.º 19/2012, de 25 de abril, passa a ter a redação constante do anexo ao presente diploma ministerial.

**Artigo 3.º**  
**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República, retroagindo os seus efeitos a 1 de janeiro de 2017.

Publique-se.

Aprovado pela Vice-Ministra das Finanças e Ministra das Finanças em exercício, e pelo Ministro da Justiça aos 30 dias do mês de Outubro de 2019.

O Ministro da Justiça,

**Manuel Cárceres da Costa**

A Vice-Ministra das Finanças e Ministra das Finanças em exercício,

**Sara Lobo Brites**

**ANEXO**

*(a que se refere o artigo 2.º)*

**“ANEXO II**

**MAPA DA ESCALA SALARIAL**

*(a que se refere o n.º 2 do artigo 63.º)*

Categorias	Referência	Escalões			
		A	B	C	D
Secretário superior		500			
Secretário	4	430	440	460	
Escrivão de direito	3	350	360	370	
Adjunto de escrevão	2	300	310	320	330
Oficial de diligências	1	200	210	220	230
Estagiário		100			
Valor do índice 100: USD 170.00					